

De: arhalt.geral
Enviado: 1 de junho de 2022 12:52
Para: jose.macedo@ccdr-a.gov.pt
Cc: helenamourato@ccdr-a.gov.pt
Assunto: PCGT - 292 - PDM de Viana do Alentejo - Alteração - Conferência Procedimental
Anexos: Anexo_S037126-202206-ARHALT.DRHI.pdf

FiledocControlled: -1

Documento n.º S037126-202206-ARHALT.DRHI, 1 de junho 2022

Exmo. Sr. Arq.ª José Macedo

Apreciados os elementos apresentados, referentes à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo (PDMVA), disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) em para a conferência procedimental, no âmbito das matérias relacionadas sob nossa jurisdição, nomeadamente o que se prende com os Recursos Hídricos e as zonas objeto de medidas de proteção dos mesmos, informa-se que esta APA/ARH não tem nada a opor à alteração proposta, contudo, considera-se oportuno tecer algumas recomendações e identificar alguns aspetos que carecem de complemento e retificação:

Relatório de Fundamentação

O Relatório encontra-se bem estruturado e identifica as metodologias adotadas para as alterações propostas ao PDMVA assim como todas as alterações produzidas no regulamento e respetivas peças desenhadas.

No que respeita à transposição do articulado dos Planos de Ordenamento das Albufeiras do Pego do Altar e Alvito para o PDM de Viana do Alentejo é apresentada a metodologia adotada e identificadas todas as alterações introduzidas.

No que respeita à transposição do POAP do Pego do Altar, questiona-se a não transposição do artº 8º das alíneas i) (*circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo o terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência e das máquinas agrícolas*) e l) (*realização, sem prévia autorização das entidades competentes, de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos*) que se considera serem competências do município que devem ser refletidas no seu PDM.

Igualmente se questiona o mesmo para o art.º 20º, alínea e) (*A instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata*), uma vez que integram na alínea h) do art.º 8 (*A instalação de depósitos de resíduos de qualquer natureza*) que tem a mesma tipologia.

Regulamento

Tendo em conta a planta de condicionantes, considera-se que o artº 7º do Regulamento (Servidões Administrativas e restrições de utilidade pública) deveria ser alterado em conformidade com a legenda da Planta, pelo menos no que respeita ao ponto 1, alínea a) Recursos hídricos, e ponto e) Infraestruturas, para haver coerência entre todas as peças do Plano.

No artigo 51º, ponto 1, alínea d) e no artigo 53º ponto 2, deverá ser feita referência à zona reservada da Albufeira do Alvito, de acordo com o quadro 7.3 do Relatório de Fundamentação.

Sugere-se, ainda, que no Regulamento sejam estabelecidas as medidas restritivas ou mitigadoras para fazer face a fenómenos de cheias e inundações existentes no território de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente. Assim, no que respeita às normas a incluir no regulamento dos PMOT, apresenta-se, em anexo (Anexo I) uma proposta de redação de artigo a incluir no Regulamento, elaborada pela APA, que aborda, em detalhe, os diferentes aspetos que consideramos relevantes neste âmbito, e que poderá ser adaptado.

Planta da REN

A delimitação da REN em vigor no concelho de Viana do Alentejo, enquadrada no procedimento de Revisão do PDM, foi aprovada pelo Despacho (extrato) n.º 13663/2015, de 25 de novembro. Seguiu o procedimento definido pelas orientações estratégicas publicadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, na redação da Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro de 2012.

De acordo com o RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN) a delimitação desta restrição de utilidade pública é obrigatória, podendo ocorrer em simultâneo com a elaboração, alteração ou revisão de plano municipal e deverá obedecer às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, publicadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro (OEREN).

Neste sentido, a presente alteração do PDM inclui também proposta de alteração da REN, concretizada unicamente na alteração da tipologia Áreas estratégicas e infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA), deixando de parte as restantes alterações decorrentes da atual legislação da REN. A metodologia e fundamentação para a delimitação desta categoria de REN, a AEIPRA, consta do capítulo 12, do Relatório de Fundamentação, no entanto não se encontram representados na planta, nem os aluviões, nem as cabeceiras de linhas de água que levaram à delimitação dos limites desta categoria.

Solicita-se assim a apresentação de nova planta de REN e respetiva memória descritiva para, posteriormente, ser possível a esta entidade emitir o seu parecer.

Recomenda-se, ainda, a consulta dos seguintes documentos:

- “Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN”, Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio da CNT, fevereiro 2020, disponível em: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/system/files/grupos_trabalho/NormasEspecificacoesREN_08-02-2020_versao%20a%20publicar%20na%20CNT.pdf.
- Guia Metodológico para a Delimitação da REN, da CCDR LVT, de julho de 2015, disponível em: <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/guia-metodologico-para-delimitacao-da-ren-em-lvt/8709.htm>.

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

No Relatório de Fundamentação é referido que “De acordo com o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, as “pequenas alterações aos (...) planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, cabendo à entidade responsável pela elaboração do plano, segundo os critérios estabelecidos no anexo ao Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT).

Neste sentido, os Termos de Referência da alteração do PDMVA, concluem sobre a dispensa de avaliação ambiental no presente procedimento de alteração do PDM, tendo por fundamento que a “alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que não comporta alteração do quadro

substantivo das intervenções propostas”, nomeadamente que as alterações não ocasionarão efeitos ambientais que não tenham sido contemplados na avaliação ambiental estratégica da revisão do PDMVA, não estando em causa, características naturais ou específicas ou de património cultural ou áreas/paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional, que possam ser prejudicadas.

Assim, dada a natureza das alterações em causa e sem prejuízo de concordarmos com a decisão de não qualificação no regime jurídico de AAE, alerta-se ainda, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo que, de acordo com o n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, a decisão de qualificação ou de não qualificação e respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do Plano através da sua colocação na respetiva página da Internet.

Uma vez que se trata de uma obrigação legal (art.º 11.º do DL n.º 232/2007), e para aferir da validade da Revisão anterior, solicita-se o envio, à APA, dos Relatórios de Avaliação e Controlo da Revisão do PDM de Viana do Alentejo, aprovada em março de 2014.

Sugere-se a consulta da Nota Técnica da APA, disponível no seguinte link:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf.

Face ao exposto, considera esta Agência emitir **parecer favorável** à presente proposta de alteração do PDM de Viana do Alentejo **condicionado** à ponderação/retificação dos aspetos acima identificados.

Com os melhores cumprimentos

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora
Telefone: (+351) 266 768 200
arhalt.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!